

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 2019

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo nº 697, de 2019, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tem por escopo aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018.

Trata-se de acordo entre o Brasil e o Reino do Bahrein sobre Serviços Aéreos, assinado no Bahrein, em 14 de novembro de 2018. Segundo a Exposição de Motivos nº 126/2019 MRE MINFRA enviada ao Presidente da República, os Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Infraestrutura argumentam que o acordo visa a incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países por meio de estabilidade e segurança jurídica nas normas relacionadas ao transporte aéreo.

Além disso, dispõe que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do



inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição, que tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, “j”), recebeu parecer da Comissão de Viações e Transportes pela sua aprovação, nos termos do voto do Relator, Dep. Rodrigo Coelho.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Decreto Legislativo vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (art. 32, IV, “a” c/c art. 139, II, “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

No que tange à análise acerca da **constitucionalidade formal** das proposições em apreço, observamos que os requisitos relativos à competência exclusiva do Congresso Nacional (art. 49, I, CRFB/88), à iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, CRFB/88), e à adequação da norma à espécie (art. 109, II, do RICD) foram atendidos.

Da mesma forma, sob o aspecto da **constitucionalidade material e da juridicidade** do projeto de decreto legislativo em tela, nada temos a objetar, uma vez que se adequam aos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente.

A matéria é, desse modo, jurídica.

No que toca à técnica legislativa, não há objeção a fazer. Eis por que o Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2019, é de boa técnica legislativa e de boa redação.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 697, de 2019.



Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211074121100>

